



Lei nº 5.401 de 25 de JUNHO de 20 19

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Químico”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Químico”.

Art. 2º O “Dia Municipal do Químico” será comemorado, anualmente, no dia 11 de outubro, e tem por objetivo valorizar os professores, pesquisadores e estudantes da área, no âmbito do Município de Teresina.

Art. 3º As atividades realizadas durante o “Dia Municipal do Químico”, poderão ocorrer em espaços públicos e/ou privados do município, característicos de manifestações científicas e valorização destes profissionais, adequadas ao seu desenvolvimento, ou ainda em outros.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 25 de junho de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Ítalo Barros e Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.